



Câmara Municipal de  
Maracanaú

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 124/2025 – DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Projeto que acompanha o projeto de nº 124/2025 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo conceder a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2020.

A remissão dos créditos citados deverá ser concedida em 31 de dezembro de 2025 e para créditos com valor não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a arrecadação fiscal, senão vejamos:

**Art. 15** - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

...



A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

**Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:**

...

**XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;**  
(grifos nossos)

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 124/2025, que deve observar quórum de maioria simples e dois turnos de votação para sua aprovação.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.



Relator CCJ